ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 114/22
Data de Entrada: 22/07/2022

SAPL 40/2022
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	/
Projeto de Lei Ordinária (PL)	
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	/
Denúncia (DEN)	02/2022
Veto (VT)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: **Antônio José Pereira Felipe**

Ementa: *Denúncia 002/2022 – Ação Popular Constitucional em face da CPL da Prefeitura de Eldorado do Carajás*

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/_____ __ SESSÃO ORDINÁRIA
__ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA (x)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☐ Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- ☐ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- ☐ Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- ☐ Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- ☐ Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- ☐ Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA _____/_____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO / / **2º TURNO EM / /**

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Pará

Comprovante de protocolo

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
Nº do Protocolo 114/22
Data: 22/07/22 Hora 8:30h

Processo

Número do processo:	**0800720-80.2022.8.14.0103**
Órgão julgador:	**Vara Única de Eldorado dos Carajás**
Jurisdição:	Eldorado dos Carajás
Classe:	AÇÃO POPULAR (66)
Assunto principal:	Dano ao Erário
Valor da causa:	R$ 1.000,00
Medida de urgência:	Sim
Partes:	ANTONIO JOSE PEREIRA FELIPE (598.144.382-00)
	MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS 84.139.633/0001-75 e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Vencedores_189307.pdf	Documento de Comprovação	118,91
TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL LIXO 032_compressed.pdf	Documento de Comprovação	5018,24
EDITAL PE LIXO PORTAL 08-07-22 PE9-2022-032PMEC_compressed.pdf	Documento de Comprovação	5032,95
AtaTotal_189307 - FINAL.pdf	Documento de Comprovação	330,63
PROCURAÇÃO - ANTONIO FELIPE.pdf	Procuração	535,10
CNH FELIPE.pdf	Documento de Identificação	304,78
Título de Eleitor - Felipe.pdf	Documento de Identificação	578,59
açao popular - coleta de lixo - Eldorado.pdf	Petição Inicial	921,02

Assuntos	Lei
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Atos Administrativos (9997) / Improbidade Administrativa (10011) / Dano ao Erário (10012	L 8.429/1992
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Licitações (10385) / Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação (10387	L 8.666/1993
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Licitações (10385) / Edital (10388	Lei 8.666/93
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Licitações (10385) / Revogação (10389	Lei 8.666/93

AUTOR	REU
LUCAS DHEMETRIOS VIEIRA PEIXE (Advogado)	MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS 84.139.633/0001-75
ANTONIO JOSE PEREIRA FELIPE	IARA BRAGA MIRANDA
	PREGOEIRO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, Sr. TIAGO PEREIRA COSTA
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. FÁBIO DOS SANTOS LEAL
	PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, Sra. DARC´LANE OLIVEIRA PEREIRA
	J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA

Distribuído em: 19/07/2022 16:59

Protocolado por: LUCAS DHEMETRIOS VIEIRA PEIXE

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA

PEDIDO LIMINAR

ANTONIO JOSE PEREIRA FELIPE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 598.144.382-00 e da Carteira Nacional De Habilitação nº 03481748072 DETRAN – PA, Título de Eleitor n. 0325 5101 1309, zona 75, seção 0114, residente e domiciliado na Rua 107, S/Nº, QD. 672, LT. 05, Nova Carajás, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, no uso e gozo dos seus direitos políticos, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO POPULAR CONSTITUCIONAL DE NATUREZA PREVENTIVA COM PEDIDO LIMINAR
INAUDITA ALTERA PARS

Em face de:

MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, Inscrito no CNPJ sob o nº 84.139.633/0001-75, com sede na Rua Rio Vermelho, QD. 051, nº 01, Centro, Km 100, na cidade de Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68524-000, podendo ser notificado na procuradoria municipal com sede no mesmo endereço;

IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita de Eldorado dos Carajás/PA, brasileira, portadora do CPF nº 702.629.262-53, RG nº 3732228PC/PA, de endereço digital: gabinete@eldoradodocarajas.pa.gov.br, podendo ser localizada na Rua Rio Vermelho,

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

QD. 051, nº 01, Centro, Km 100, na cidade de Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68524-000;

PREGOEIRO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, Sr. **TIAGO PEREIRA COSTA**, podendo ser localizado na Rua Rio Vermelho, QD. 051, nº 01, Centro, Km 100, na cidade de Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68524-000;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. FÁBIO DOS SANTOS LEAL, de endereço digital: administracao@eldoradodocarajas.pa.gov.br, podendo ser localizado na Rua Rio Vermelho, QD. 051, nº 01, Centro, Km 100, na cidade de Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68524-000;

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, Sra. **DARC'LANE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 947.269.732-15, de endereço digital: procuradoriapmec@gmail.com, podendo ser localizada na Rua Rio Vermelho, QD. 051, nº 01, Centro, Km 100, na cidade de Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68524-000;

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.803.326/0001-85, com matriz de suas atividades estabelecida na Travessa Josefina, nº 334, Centro, na cidade de Itupiranga/PA, CEP 68.580-000, de endereço digital joseuzebio@yahoo.com.br;

COM INTERESSE PROCESSUAL DE:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, inscrito no CNPJ/ME nº 04.789.665/0001-87, com logradouro á Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém-PA, CEP: 66.113-055.

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

O que faz com arrimo nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos:

I. DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

O artigo 5°, LXXIII da CRFB/88 prevê a isenção das custas em ação popular, pois vejamos:

> Art. 5º: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Posto isto, requer a isenção do pagamento de custas e despesas decorrentes o presente processo.

II. DOS FATOS

O Município de Eldorado dos Carajás/PA iniciou procedimento licitatório registrado sob o **n.: 9/2022-032 - PMEC**, com o objetivo de proceder com Registros de Preços para a contratação de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de varrição de vias urbanas, roço, raspagem, capinação, poda de árvores, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial), com uso de caminhões compactadores para a execução da coleta e transporte, com características domiciliares de moradias, comércio, órgãos e logradouros públicos, para atendimento das necessidades dos munícipes de Eldorado do Carajás, ocorrendo na modalidade de pregão eletrônico, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO DO LOTE**, lote este **subdividido em 05 (cinco) itens** (edital e termo de referência em anexo).

Conforme já relatado acerca do EDITAL em comento, o critério de julgamento e análise das propostas ocorrera por **MENOR PREÇO DO LOTE**, que foi **subdividido em 05 (cinco) itens:**

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO
OAB/PA 30.490

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVICOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL. Especificação: SERVICOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, A SER DESCARTADO EM ESPAÇO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. VALOR A SER COTADO POR METRO CÚBICO (MU), COM CAMINHAO BASCULANTE OU COMPACTADOR. COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS CONFORME NO TERMO DE REFERENCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.803.326/0001-85	27/06/2022 - 19:31:36	N/C	N/C	55.000,00	R$ 21,42	R$ 1.178.100,00	Não
MRF CONSTRUTORA EIRELI*	18.764.985/0001-16	07/07/2022 - 20:34:33	A PROPRIA	A PROPRIA	55.000,00	R$ 1,83	R$ 100.650,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI*	03.307.982/0001-57	08/07/2022 - 05:36:14	N/C	N/C	55.000,00	R$ 150,00	R$ 8.250.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - SERVICOS DE COLETA DO ENTULHO. Especificação: SERVICOS DE COLETA DO ENTULHO, A SER DESCARTADO EM ESPAÇO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. VALOR A SER COTADO POR METRO CÚBICO (MU), COM CAMINHAO BASCULANTE COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS CONFORME NO TERMO DE REFERENCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.803.326/0001-85	27/06/2022 - 19:32:16	N/C	N/C	55.000,00	R$ 21,42	R$ 1.178.100,00	Não
MRF CONSTRUTORA EIRELI*	18.764.985/0001-16	07/07/2022 - 20:34:33	A PROPRIA	A PROPRIA	55.000,00	R$ 1,83	R$ 100.650,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI*	03.307.982/0001-57	08/07/2022 - 05:57:36	N/C	N/C	55.000,00	R$ 150,00	R$ 8.250.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA COM VARRIÇÃO DE RUAS, LIMPEZA DE ESGOTO E SARJETAS. Especificação: SERVICOS DE LIMPEZA URBANA COM VARRIÇÃO DE RUAS, LIMPEZA DE ESGOTO, LIMPEZA DE SARJETAS ENTRE OUTROS COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS CONFORME NO TERMO DE REFERENCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA	40.309.461/0001-20	21/06/2022 - 17:49:40	N/C	N/C	50.000,00	R$ 23,00	R$ 1.150.000,00	Sim
J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.803.326/0001-85	27/06/2022 - 19:33:06	N/C	N/C	50.000,00	R$ 10,19	R$ 509.500,00	Não
MRF CONSTRUTORA EIRELI*	18.764.985/0001-16	07/07/2022 - 20:34:33	A PROPRIA	A PROPRIA	50.000,00	R$ 2,01	R$ 100.500,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI*	03.307.982/0001-57	08/07/2022 - 05:24:18	N/C	N/C	50.000,00	R$ 20,00	R$ 1.000.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - SERVICOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO DE MATOS EM GERAL E PODA DE GRAMA DE DIVERSAS ÁREAS. Especificação: SERVICOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO DE MATOS EM GERAL E PODA DE GRAMA DE DIVERSAS ÁREAS, COM DESCARTE EM ESPAÇO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. SERVIÇO PODERÁ ACONTECER DE FORMA MANUAL OU COM UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO TAIS COM CAMINHÃO CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA ENTRE OUTROS DE ACORDO A NECESSIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTA DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA	40.309.461/0001-20	21/06/2022 - 17:50:13	N/C	N/C	30.000,00	R$ 23,00	R$ 690.000,00	Sim
J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.803.326/0001-85	27/06/2022 - 19:34:47	N/C	N/C	30.000,00	R$ 10,19	R$ 305.700,00	Não
MRF CONSTRUTORA EIRELI*	18.764.985/0001-16	07/07/2022 - 20:34:33	A PROPRIA	A PROPRIA	30.000,00	R$ 3,35	R$ 100.500,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI*	03.307.982/0001-57	08/07/2022 - 05:24:53	N/C	N/C	30.000,00	R$ 20,00	R$ 600.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0005 - SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO. Especificação: SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MANUAL OU DE FORMA MOTORIZADA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.803.326/0001-85	27/06/2022 - 19:35:32	N/C	N/C	25.000,00	R$ 3,68	R$ 87.000,00	Não
MRF CONSTRUTORA EIRELI*	18.764.985/0001-16	07/07/2022 - 20:34:33	A PROPRIA	A PROPRIA	25.000,00	R$ 4,02	R$ 100.500,00	Sim
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI*	03.307.982/0001-57	08/07/2022 - 05:25:34	N/C	N/C	25.000,00	R$ 20,00	R$ 500.000,00	Não

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO
OAB/PA 30.480

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

De pronto, cumpre frisar que **HÁ FORTES INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME E DE FRAUDE À LICITAÇÃO**, uma vez que, embora o Sr. Pregoeiro **tenha tentado justificar a desclassificação das propostas das demais licitantes com suposta discrepância em relação ao "Valor de Referência"**, OCORRE QUE **SEQUER CONSTA DO EDITAL ALGUM VALOR A SER CONSIDERADO PARA FINS DE REFERÊNCIA/PARÂMETRO!!!**

Frise-se, Excelência: O REFERIDO EDITAL NÃO POSSUI VALOR DE REFERÊNCIA!!!

COMO PODERIA HAVER DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS FUNDAMENTADAS EM SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA SENDO QUE ESTE SEQUER CONSTA DO EDITAL???

A Lei Federal nº 8.666/93 é cristalina ao definir a OBRIGATORIEDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA:

> Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte**:
>
> (...)
>
> VII - critério para julgamento, **com disposições claras e parâmetros objetivos**;
>
> (...)
>
> X - **o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos **e vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação **em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48;
>
> (Negritamos)

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

Os absurdos não param por aí!

O REFERIDO EDITAL TAMBÉM NÃO POSSUI PROJETO EXECUTIVO NEM TAMPOUCO ESTUDO TÉCNICO, INCORRENDO, NOVAMENTE, EM VIOLAÇÃO EXPRESSA À LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93):

> Art. 40. (...)
> V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

Nesse mesmo sentido, **cumpre trazer também para a apreciação de Vossa Excelência, evidência concreta de DIRECIONAMENTO DO CERTAME contida no Termo de Referência**:

2 Unl. Caminhão Compactado - Caminhão compactador lixo caminhão compactador para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2017, capacidade de carga para 15 m3 por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg, acompanhado.

Ora, Excelência, numa região com **tão poucas empresas especializadas** no fornecimento de serviços da natureza licitada, exigir **02 (DUAS) UNIDADES DE UM EQUIPAMENTO TÃO ESPECÍFICO COM TÃO TENRO ANO DE FABRICAÇÃO**, e ainda mais numa licitação onde o que se busca é o menor preço **(UM EQUIPAMENTO TÃO NOVO NÃO CONSEGUE SER FORNECIDO A UM BAIXO CUSTO)**, **É DEIXAR ÀS CLARAS A MANIFESTA INTENSÃO DE DIRECIONAMENTO A UM LICITANTE ESPECÍFICO!!!**

SÃO LATENTES OS INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO!

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

Passemos a analisar então o **lance vencedor** do LOTE, no valor de **R$2.994.500,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, cuja licitante foi a empresa **J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI - Ltda/Eireli**.

Em parca análise ao certame, já **CAUSA ESTRANHEZA** que tal lance tenha sido declarado o arrematante. Vejamos.

Como já informado acima, o certame ora posto a exame teve como critério de julgamento o **MENOR PREÇO.**

Isto posto, em breve observação aos lances realizados, já se observa que houve, além da oferta do lance vencedor, mais 02 (duas) licitantes concorrentes, que ofertaram os seguintes lances:

Classificação Parcial

LOTE 0001 - ITEM 0001 SERVICOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL. Especificação: SERVICOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, A SER DESCARTADO EM ESPAÇO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. VALOR A SER COTADO POR METRO CÚBICO (MU), COM CAMINHAO BASCULANTE OU COMPACTADOR. COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS CONFORME NO TERMO DE REFERENCIA.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	MRF CONSTRUTORA EIRELI	18.764.965/0001-16	Rejeitado	502.600,00
2º	J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	19.603.326/0001-85	Arrematante	2.994.500,00
3º	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	03.307.982/0001-57	Rejeitado	16.600.000,00

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Contudo, sobreveio decisão desclassificando as propostas de duas das três licitantes **(sendo que HOUVE PROPOSTA DESCLASSIFICADA QUE ERA EVIDENTEMENTE DE MENOR PREÇO)**, tendo declarado como **arrematante do lote** a empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, com lance de R$2.994.500,00:**

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO
OAB/PA 30.496

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

		Valor Vista Homologado
24/06/2022 - 10:33:24	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro
24/06/2022 - 10:33:24	Sistema	Motivo: Eu Tiago Pereira Costa Pregoeiro Municipal de Eldorado dos Carajas, com os cumprimentos de praxe venho comunicar o cancelamento da suspensão do processo licitatorio de nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-032- SRP de Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS, ROÇO, RASPAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL), COM USO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA A EXECUÇÃO DA COLETA E TRANSPORTE, COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DE MORADIAS, COMÉRCIO, ÓRGÃOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DE ELDORADO DO CARAJÁS reavaliamos as colocações e houve alteração conforme solicitada juridicamente.
24/06/2022 - 10:34	Sistema	O processo foi republicado em 24/06/2022 as 10:34
08/07/2022 - 08:02:39	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes
08/07/2022 - 08:02:51	Sistema	O processo está em fase de analise das propostas
08/07/2022 - 08:27:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R$ 18600000,00 cancelada pelo pregoeiro
08/07/2022 - 08:27:41	Sistema	Motivo: Será desclassificada a proposta pois a empresa apresentou uma variação com ass de 469,0886 % superior ao valor de referencia.
08/07/2022 - 08:28:11	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R$ 502800,00 cancelada pelo pregoeiro
08/07/2022 - 08:28:11	Sistema	Motivo: Será desclassificada a proposta pois a empresa apresentou uma variação com ass de -84,6183 % inferior ao valor de referencia assim desrando a peoposta com valor inexequível
08/07/2022 - 08:28:17	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
08/07/2022 - 08:28:17	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
08/07/2022 - 08:28:17	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 0,05. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
08/07/2022 - 08:28:17	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
08/07/2022 - 08:40:28	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
08/07/2022 - 08:40:28	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
08/07/2022 - 08:50:51	Sistema	O lote 0001 foi encerrado
08/07/2022 - 09:03:18	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI - Lida/Eireli com lance de R$ 2.994.600,00.
08/07/2022 - 09:03:19	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
08/07/2022 - 09:04:09	Pregoeiro	Senhores licitantes o certame esta suspenso retornaremos o mesmo no dia 12/07/2022 as 10:00 horas

De imediato, soa estranho que o Sr. Pregoeiro de Eldorado dos Carajás tenha **REJEITADO O LANCE NO VALOR DE R$502.800 REAIS, QUE SERIA INDISCUTIVELMENTE O MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e que **ATENDERIA PRONTAMENTE AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO DO LOTE.**

Excelência, não bastasse isso, quanto à proposta 'vencedora', é importante salutar que, **em comparação com a proposta de MENOR VALOR, HÁ UMA DIFERENÇA ABSURDA DE QUASE R$2.5 MILHÕES A MAIS!!!**

SÃO GRITANTES OS INDÍCIOS DE GRAVE DANO AO ERÁRIO!!!

Não poderia deixar de ser citado, também, o fato de que **o Sr. Pregoeiro promoveu diversas peripécias no certame licitatório ora denunciado para favorecer a licitante J.**

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI <u>**a todo custo**</u>**. Vejamos** (histórico de chat também em anexo):

12/07/2022 - 10:06:48	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
12/07/2022 - 10:07:11	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/07/2022 às 12:07.
12/07/2022 - 10:11:00	F. J. EUZEBIO SILVA ...	Negociação Lote 0001: Senhor pregoeiro ja estamos no nosso limite para todos os itens.
12/07/2022 - 10:43:49	Pregoeiro	Senhores licitantes o certame esta suspenso para analise juridica do certame, apos a analise juridica será convocada a empresa para que a mesma apresente a proposta realinhada juntamente com a sua respectiva composição.
12/07/2022 - 16:22:01	Pregoeiro	Senhores licitantes o certame esta suspenso reabriremos o mesmo 13/07/2022 amanha as 15:00 horas desde ja agradeço.
13/07/2022 - 15:00:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.....
13/07/2022 - 16:11:22	Pregoeiro	Boa tarde devido o grande acumulo de processo em andamento o certame esta suspenso. reabriremos amanha 14/07/2022 as 08:00 horas
14/07/2022 - 08:11:27	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
14/07/2022 - 08:11:46	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor J. EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI.

Em vista disso, questiona-se:

POR QUAL RAZÃO NÃO FOI APRESENTADA PROPOSTA REALINHADA PELA LICITANTE J. EUZEBIO SILVA SOUZA EIRELI?

QUAL O MOTIVO PARA <u>NÃO</u> TER SIDO ANEXADO AO PORTAL A <u>PROPOSTA REALINHADA</u>, JUNTAMENTE COM <u>AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO</u>????

ESTARIA TAL SITUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NO ART. 37, DA CF???

Evidentemente, <u>**houve grave ofensa aos Princípios da Publicidade, tendo sido olvidado também o tratamento isonômico**</u>, de modo que não foi dada a devida transparência da contratação, inclusive em relação às demais licitantes.

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

Perceba, Excelência, que são notórios os diversos atos realizados com **o objetivo claro e específico de DIRECIONAR O CERTAME e FAVORECER (REITERADAMENTE)** a uma única licitante: empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI** – que, 'coincidentemente', foi declarada a vencedora do certame.

Por derradeiro, é de suma importância que se leve em consideração que **o Município de Eldorado dos Carajás POSSUI PARCA CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO – fato este que certamente já é do saber de Vossa Excelência** – de modo que o valor sobejante da contratação ora denunciada em comparação com a proposta rejeitada de valor mais vantajoso para a Administração, **certamente configura hipótese de oneração excessiva do Município.**

ORA, ESTAMOS FALANDO DE UM MUNICÍPIO CUJA POPULAÇÃO É DE APENAS 33 MIL HABITANTES!!!

Assim, tendo em vista que a continuidade do ato vem gerando graves danos de repercussões imprevisíveis, não resta alternativa à parte autora senão o ajuizamento da presente ação popular **com pedido liminar objetivando o imediato cessamento dos efeitos do ato impugnado, SUSPENSÃO E POSTERIOR CANCELAMENTO** DO **CERTAME n.: 9/2022-032 - PMEC, concomitantemente ao afastamento da comissão de licitação e da prefeita do Município de Eldorado dos Carajás/PA.**

III – DO DIREITO

III.I – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5°, inciso LXXIII, da CRFB, admite a ação popular, visando **anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Pelos fatos narrados ficou perfeitamente demonstrada a lesão ao Erário Público e à própria Moralidade Administrativa, ensejando o ingresso da presente ação popular.

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

III.II – DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

A ação popular tem previsão no art. 5° da CRFB, garantindo o seu ajuizamento por qualquer cidadão no regular gozo dos seus direitos políticos, o que é o caso do autor, conforme prova que se junta em anexo, restando comprovada sua legitimidade ativa.

Os réus apontados na ação são efetivamente os responsáveis pelo ato ilegal lesivo ao patrimônio público e à administração pública, comprovando a legitimidade passiva, conforme art. 6° da Lei 4.717/65:

> **"A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo"**

III.III – DO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À MORALIDADE PÚBLICA

Conforme descrito nos fatos, tais práticas se enquadram como atos lesivos ao patrimônio conforme previsão expressa da Lei 4.717/65 em seu art. 2º:

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> c) ilegalidade do objeto;
> d) inexistência dos motivos;
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º.

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II - A operação bancária ou de crédito real, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação.

III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

IV - As modificações ou vantagens, inclusive prorrogações que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos.,

V - A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens for superior ao corrente no mercado, na época da operação;

c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

VI - A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e ordens de serviço;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

VII - A operação de redesconto quando sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

VIII - O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares, regimentais ou constantes de instruções gerias:

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.

IX - A emissão, quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

Portanto, considerando os preceitos legais aqui invocados, resta devidamente tipificada como lesiva ao patrimônio, devendo ser combatida no judiciário.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA MEDIDA PROVISÓRIA [illegible] PEDIDO LIMINAR

DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES: Como amplamente demonstrado, a grave lesão é caracterizada pelo fato de que houve expressa violação à Lei 8666/93 pelo Sr. Pregoeiro,

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
lucasdhemetriosv@gmail.com

que o fez com o objetivo nítido de promover o direcionamento da licitação e o favorecimento indevido à licitante **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI** (que, 'coincidentemente', foi declarada a vencedora do certame). **Tais evidências estão amplamente comprovadas na AUSÊNCIA DE VALOR DE REFERÊNCIA DO EDITAL – que foi motivo para desclassificação indevida das propostas das demais licitantes – bem como na AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO E DE ESTUDO TÉCNICO NO EDITAL.** Há de ser ressaltado, também, que **SEQUER** foi anexado ao portal a proposta realinhada pela empresa licitante **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI** juntamente com as Planilhas de Composição de Custo.

DO PERIGO DA DEMORA: Trata-se de Contratação Pública eivada de **MALVERSAÇÃO de dinheiro PÚBLICO**, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, ainda mais se considerarmos a **iminência da assinatura de Contrato e da Ordem de Serviço.**

Atentando-se à **finalidade preventiva do processo**, a lei instrumental civil permite através de cognição sumária dos seus pressupostos à luz de elementos a própria Petição Inicial, o deferimento ***initio litis*** de medida cautelar ***inaudita altera pars***, exercitada quando presente inegável urgência de medida e as circunstâncias de fato evidenciarem que **a citação dos réus e a instrução do processo poderá tornar ineficaz a pretensão judicial**, como ensina Ilustríssimo Professor Dr. HUMBERTO THEODORO JUNIOR em Curso de Direito Processual Civil, ed. Forense, vol. II, 1ª edição, pág. 1160.

A Lei 4.717/65, reguladora da Ação Popular, vislumbra o ***periculum in mora*** da prestação jurisdicional e em boa oportunidade no comando do seu art. 5º § 4º preconiza: ***"na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado".***

Na espécie, visualiza-se a *prima facie* **a patente LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ILEGALIDADE DO ATO,** que justifica, ***in extremis,*** a concessão de liminar para que não haja sangria dos recursos públicos fora das previsões legais e dos princípios administrativos e de direito.

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

(94) 99969-2148
metriosv@gmail.com

Destarte, presentes os requisitos do *fumus boni iúris* e do ***periculum in mora***, o Autor requer seja **CONCEDIDA A LIMINAR**, haja vista inegável a existência de fundado receio de dano diante das circunstâncias expostas, é imprescindível a medida para **SUSPENSÃO E POSTERIOR CANCELAMENTO DO CERTAME nº 9/2022-032 - PMEC, concomitantemente ao afastamento da comissão de licitação e da prefeita do Município de Eldorado dos Carajás/PA.**

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER:

1. O **DEFERIMENTO DA LIMINAR**, haja vista, diante das circunstâncias expostas, é inegável a existência de fundado dano irreparável, sendo imprescindível a medida para **SUSPENSÃO E POSTERIOR CANCELAMENTO DO CERTAME n.: 9/2022-032 - PMEC, concomitantemente ao afastamento da Comissão de Licitação e da Prefeita do Município de Eldorado dos Carajás/PA**; Em já tendo havido homologação, que seja IMEDIATAMENTE suspensa; Ou, ainda, tendo sido assinado o contrato, que seja imediatamente suspensa;

2. A **CITAÇÃO** dos Réus e interessados, querendo, apresentarem resposta escrita no prazo legal;

3. A **INTIMAÇÃO** do ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, §1º, da Lei 7.347/85, para acompanhar todos os atos e termos da presente ação;

4. No mérito, seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, para ao final ser cancelado o procedimento nº 9/2022-032 - PMEC, e a

[redacted]

LUCAS DHEMETRIOS
ADVOGADO

[redacted]2148

[redacted]com

conseguinte contrata[redacted]da empres[redacted]ulat[redacted]ente, requ[redacted]n sendo pago qualquer va[redacted]do da c[redacted]nciado[redacted]ortame nº 9/2022-032 - F[redacted]am c[redacted]'evol[redacted]ros aos contratados, co[redacted]dos il[redacted]s[redacted]s da L

5. Protesta provar o al[redacted]por meio [redacted]ução [redacted]todas as m[redacted]das em direito, em especia[redacted]imento[redacted]dos;

6. A **CONDENAÇÃO**[redacted]s ao[redacted]pr[redacted]os advocatícios nos pa[redacted]s pre[redacted]o CPC;

7. **CONCEDER OS BENI[redacted]OS DA[redacted]A**, uma v[redacted]tor não possui condições [redacted]s de [redacted]despe[redacted], bem como honorários [redacted]ciai[redacted]50;

Dá-se à causa o valor de [redacted]00,00[redacted]os legais, [redacted]e o art. 14 da Lei 4.717/65, determina q[redacted]da c[redacted]

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parauapebas/PA, 19 de julho de 20[redacted]

[redacted]inado d[redacted]ne

LUC[redacted]EMETR[redacted]EI

OAB/P[redacted]